



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 0019.9069.E0CB.2002
Certidão gerada em 15/3/2016 09:18:57
PROTOCOLO SIARCO 16/940040-9

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA ACESS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
NIRE 26.2.0230878-4
ATO 090 - CONTRATO
EVENTO(S) 090 - CONTRATO

ASSINADO POR
Validade desconhecida

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA 36679631491
Date: 2016.08.04 13:12:36 -03:00
Reason: DOCUMENTO DO REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 15/3/2016 09:18:57
AUTENTICIDADE 0019.9069.E0CB.2002
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00199069E0CB2002>

Recife, 15 de março de 2016
André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ACCESS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

LUIS PHILIPPE DE OLIVEIRA FLORO nacionalidade brasileira, nascido em 05/11/1987, solteiro, empresário, CPF/MF nº 070.834.124-13, carteira nacional de habilitação nº 04693809943, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - PE, residente e domiciliado no(a) RUA DO MEIO, 146, PONTAS DE PEDRA, GOIANA, PE, CEP 55.900-000, BRASIL.

EWERTHON RAPHAEL ALVES MENDES PEREIRA nacionalidade brasileira, nascido em 19/09/1988, solteiro, empresário, CPF/MF nº 066.086.794-08, carteira nacional de habilitação nº 06299347484, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado no(a) RUA DO CEMITERIO, 707, LETRA B, PONTAS DE PEDRA, GOIANA, PE, CEP 55.908-000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **ACCESS TELECOMUNICAÇÕES LTDA** e nome fantasia **ACCESS POINT TELECOM**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: **RUA DO MEIO, 146, LETRA B, PONTAS DE PEDRA, GOIANA, PE, CEP 55.900-000.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovada pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.


DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

- 6190-6/01 - provedores de acesso às redes de comunicações
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 6110-8/03 - serviços de comunicação multimídia - sem
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

Marcia Guadalupe de Mendonça Galvão Pereira
Analista de Processo
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 15/03/2016 SOB Nº 26202308784 Protocolo: 15/940040-9
ACCESS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	<i>André Ayres Bezerra da Costa</i> ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO-GERAL

Luís Philipe de Oliveira Floro
Ewerthon Raphael Alves Mendes Pereira

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: ACESS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

LUIS PHILIPPE DE OLIVEIRA FLORO, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à integralizar até 31/12/2017;
EWERTHON RAPHAEL ALVES MENDES PEREIRA, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à integralizar até 31/12/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) socio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá isoladamente a LUIS PHILIPPE DE OLIVEIRA FLORO, e isoladamente a EWERTHON RAPHAEL ALVES MENDES PEREIRA com os poderes e atribuições de representação, ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Maria Guadalupe de Mendonça Galvão Pereira
Analista de Processo
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Luis
Floro

Roj 81600000172960

Página 2



Documento disponibilizado a 11.336.115.9001.56 - CHACIM ALIMENTOS LTDA
Data - 15/3/2016 09:18:57
Codigo de Autenticação 0019.9069.E0CB.2007
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticado em: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novadesk/diagnostico.asp?cd=019069E0CB2007>
Documento Assinado por meio digital conforme MP 2200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme Lei nº 12.302 de 11/09/2010, Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
NºS 2020238754
PROTOCOLADO 14/03/2016 11:21:19
Nº ARQUIVAMENTO 153/2016 09:19:57
EMPRESA ACESS TELECOMUNICAÇÕES LTDA



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ACESS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de GOIANA para o exercício do cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento

GOIANA, 2 de março de 2016

Marilyn Gonçalves de Mendonça Évora Pereira
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Luís Felipe de Oliveira Floro
LUIS PHILIPPE DE OLIVEIRA FLORO
CPF. 070.834.124-13

Ewerthon Raphael Alves Mendes Pereira
EWERTHOM RAPHAEL ALVES MENDES PEREIRA
CPF. 066.086.794-08

SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO
Bel. Paulo de Siqueira Campos - Notário e Registrador
Av. Manoel Pereira Farias, 78 - CEP 53621-400 - Paulista - PE
Fone: (51) 3010-8801 - C.N.P.J. 11.341.981/0001-09



SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO
Bel. Paulo de Siqueira Campos - Notário e Registrador
Av. Manoel Pereira Farias, 78 - CEP 53621-400 - Paulista - PE
Fone: (51) 3010-8801 - C.N.P.J. 11.341.981/0001-09





RECEBIÇÃO DE AUTENTICIDADE DE ASSINATURAS
LUIZ PHILIPPE DE OLIVEIRA FLORO
CPF. 070.834.124-13
EWERTHOM RAPHAEL ALVES MENDES PEREIRA
CPF. 066.086.794-08
www.tjpe.jus.br/selodigital 0077552.1A20.201601601.00542

Req. 81600000172960

Página 3

RE
L
A

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2016
SOB Nº 26202308784
Protocolo: 16/940040-9


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO GERAL

ACESS TELECOMUNICAÇÕES LTDA



Documento disponibilizado a 11 336 119/0001-56 - CHACIM ALIMENTOS LTDA
Data - 15/3/2016 09 18 57
Código de Autenticação 0019 9069 EOCB 2002
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticado: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novo/sistema/chancela/digital.asp?cd=00199069002002>

CHANCELA DIGITAL

NUM. 26.200.908784
EM PROTOCOLO 16/940040-9 PROTOCOLADO 14/03/2016 11:21:19
EM APROVAMENTO 26/03/2016 ARQUIVADO 15/03/2016 09:18:57
EMPRESA ACESS TELECOMUNICAÇÕES LTDA



CONFIRMAÇÃO DADOS CONSULTA PREVIA

SUA CONSULTA GEROU O(S) PROTOCOLO(S) ABAIXO

O Redesim Paraíba recebeu o
protocolo

PBP1904068560

Caré, 13/06/2019 15:20:19